

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR. \$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... CR. \$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

Aprova os termos do contrato para arrendamento, ao Governo do Estado, de um prédio, nesta Capital, destinado ao Serviço de Estatística Policial do Departamento Estadual de Estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado no Departamento Estadual de Estatística, para arrendamento, ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1.º de janeiro de 1943 e mediante o aluguel mensal de dois mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr. ... \$2.150,00), de um prédio de propriedade do sr. Tranquilo Gianini, situado à Rua dos Gusmões n. 306, nesta Capital, e destinado ao Serviço de Estatística Policial daquele Departamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA.

Abelardo Verqueiro Cesar.

Publicado na Diretoria Geral do Departamento Estadual de Estatística, aos 25 de novembro de 1942.

Djalma Forjaz.

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.073, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr. ... \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. 1.º, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr. \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com o preparo do espaço reservado ao Estado o pagamento da locação da área de 1.500 ms² (mil e quinhentos metros quadrados) que ocupa no recinto da III Feira Nacional da Indústria, patrocinada pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de

crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, as quais não deverão ultrapassar o limite permitido pelo art. 34 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA.

Paulo de Lima Corrêa

Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 25 de novembro de 1942.

José de Paiva Castro.

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.074, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

Prorroga, por mais dois anos, o prazo estabelecido no artigo 12, do decreto n. 9.716, de 9 de novembro de 1938, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. 1.º, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais dois anos, a contar de 10 de novembro de 1942, o prazo estabelecido no art. 12, do decreto n. 9.716, de 9 de novembro de 1938, para o cabal cumprimento das providências decorrentes do mesmo decreto, — relativas ao reerguimento econômico do Vale do Paraíba, neste Estado, continuando em vigor, durante a prorrogação, o crédito especial respectivo aberto à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, pelo art. 15, do mencionado decreto.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa

Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 25 de novembro de 1942.

José de Paiva Castro.

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.075, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

Dispõe sobre reserva de uma gleba de terras, necessária à conservação da flora e fauna do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. 1.º, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada reservada, aos termos do art. 3.º, n. 3, do decreto estadual n. 6.473, de 30 de maio de 1934, avigorado pelo decreto-lei n. 11.096, de 20 de maio de 1940, art. 4.º, aprovado pelo Governo Federal, como necessária à conservação da flora e fauna estadual e para futuro estabelecimento de florestas protetoras, remanescentes e modelo, conforme o que dispõe o Código Florestal, a gleba de terras situada no distrito de paz de Presidente Epitácio, município e comarca de Presidente Venceslau, com a área aproximada de 246.840 hectares, com as confrontações e divisas assim descritas:

Confrontações:

Ao norte com o rio Paraná e ribeirão Anhumas ou Prata; ao sul com o rio Paranapanema; a leste com o espigão divisor das vertentes dos rios Paraná e Paranapanema, e com o ribeirão da Cachoeira do Estreito; a oeste com o rio Paraná.

Divisas:

Começam as divisas na barra do ribeirão da Cachoeira do Estreito com o rio Paranapanema; daí, pelo rio Paranapanema abaixo, até a sua barra no rio Paraná; daí, pelo rio Paraná acima, até a barra do ribeirão Anhumas ou Prata; daí, por este ribeirão acima, até as suas cabeceiras; daí, por uma reta com o rumo sul até encontrar o espigão divisor das vertentes dos rios Paraná e Paranapanema; daí, à direita por este espigão até frontear a cabeceira do ribeirão Cachoeira do Estreito e por ele abaixo, até a sua barra no rio Paranapanema, ponto de partida. Essas divisas e confrontações constam do memorial descritivo e planta, aprovados e rubricados pelo Secretário da Agricultura e Procurador do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado e ficarão arquivados, como parte integrante deste decreto-lei, na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — No imóvel declarado reservado pelo pre-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N N U C C I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-304

sente decreto-lei ficam terminantemente proibidas a caça, a pesca fluvial e lacustre, a cultura e derrubadas de matas, podendo, para esse fim, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado usar, em qualquer tempo, dos remédios legais.

Artigo 3.º — A apuração de possíveis direitos de particulares sobre o imóvel mencionado nos artigos anteriores far-se-á pelo processo judicial de discriminação de terras, na forma prevista pelos decretos n. 6.473, de 30 de maio de 1934, e decreto-lei n. 11.096, de 20 de maio de 1940.

Parágrafo único — No caso de ser reconhecido, pelos meios legais, o domínio de particulares sobre o imóvel em apreço, fica o Governo autorizado a promover a competente desapropriação, na forma de direito, podendo satisfazer o preço a dinheiro ou por permuta, caso com esta concordem os interessados.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA

Paulo de Lima Corrêa

Abelardo Verqueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 25 de novembro de 1942.

José de Paiva Castro.

Diretor Geral.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Decretos de 23 do corrente:

Exonerando, a pedido:

Maria Zeny Gouveia Kfourri do cargo de 3.ª esmeralã da Procuradoria Judicial do Estado.

De 25 do corrente:

Removendo:

o bacharel João Mendes do cargo de juiz substituto da 21.ª Seção Judiciária (sede em Presidente Prudente) para igual cargo na 7.ª Seção Judiciária (sede em Piracicaba), nos termos do artigo 63, do decreto-lei n. 11.058 — de 26 de abril de 1940.

Provendo:

o sr. João Custódio Rodrigues no ofício de distribuidor, contador e partidor da comarca de Cruzeiro, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 11.464, de 30 de setembro de 1940;

o sr. Lourenço Paglioni no ofício de escrivão de paz da 2.ª zona (Ibiporanga) do distrito de Tanabi, comarca de Monte Aprazível, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro do corrente ano.

ORTOGRAFIA SIMPLIFICADA

Encontra-se à venda na Imprensa Oficial do Estado o folheto que enfeixa os decretos:

N. 20.108, de 15 de junho de 1931

(“Dispõe sobre o uso da ortografia simplificada do idioma nacional nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino”).

N. 23.028, de 2 de agosto de 1933

(“Torna obrigatório o uso da ortografia resultante do acordo entre a Academia de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa”).

N. 292, de 23 de fevereiro de 1938

(“Regras para a acentuação gráfica”).

PREÇO: Cr. \$1,00

Os que desejem recebê-lo registrado pelo correio, deverão para isso, enviar Cr. \$0,50 em selos postais.

Secretaria da Fazenda

DEPARTAMENTO DA RECEITA

G. R. (Gabinete do Diretor do Departamento da Receita) Viaduto Boa Vista, 115 — 13.º andar — Telefone	3-4653
R. 1 (Gabinete do Diretor da 1.ª Diretoria), Viaduto Boa Vista, 115 — 9.º andar — Telefone	3-5662
R. 15 Viaduto Boa Vista, 115, 16.º andar — Telefone	3-5705
R. 12 Viaduto Boa Vista, 115, 9.º andar — Telefone	3-5702
R. 13 Viaduto Boa Vista, 115, 10.º andar — Telefone	3-4576
R. 14 Viaduto Boa Vista, 115, 13.º andar — Telefone	3-5523
R. 2 (Gabinete do Diretor da 2.ª Diretoria), Viaduto Boa Vista, 15 — 13.º andar — Telefone	3-1794
R. 21 Viaduto Boa Vista, 115, 18.º andar — Telefone	3-5638
R. 22 Viaduto Boa Vista, 115, 13.º andar — Telefone	3-5639
R. 23 Viaduto Boa Vista, 115, 16.º andar — Telefone	3-5641
R. 24 Viaduto Boa Vista, 115, 17.º andar — Telefone	
R. 3 (Gabinete do Diretor da 3.ª Diretoria) — Alameda Barão de Limeira, 1.130 — Telefone	5-4453
R. 31 Alameda Barão de Limeira, 1.130 — Telefone	5-4131
R. 4 (Gabinete do Diretor da 4.ª Diretoria), Viaduto Boa Vista, 115, 18.º andar — Telefone	3-3786
R. 41 Viaduto Boa Vista, 115, 18.º andar — Telefone	3-5631
R. 42 Viaduto Boa Vista, 115, 17.º andar — Telefone	3-5631
R. 6 Viaduto Boa Vista, 115, 13.º andar — Telefone	3-5746
R. 5 Viaduto Boa Vista, 115, 9.º andar — Telefone	3-4663